



Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2012

Autoria: Senador Pedro Taques (PDT/MT)

Iniciativa:

Ementa:

Dispõe sobre extradição ativa e passiva.

Explicação da Ementa:

Disciplina a extradição ativa e passiva. Dispõe que o Ministério da Justiça é Autoridade Central para pedidos de extradição ativa e passiva. Define que caberá pedido de extradição ativa para fins instrutórios ou executórios de ação penal quando a lei brasileira impuser ao crime a pena máxima privativa de liberdade igual ou superior a dois anos ou, em caso de extradição para execução, a duração da pena ainda por cumprir seja superior a um ano. Estabelece não ser cabível pedido de extradição ativa por crime político, de opinião ou estritamente militar. Dispõe que a extradição poderá ser concedida se formalmente requerida por Estado estrangeiro, para fins instrutórios ou executórios, quando o pedido se fundamentar em tratado ou em promessa de reciprocidade. Disciplina os casos em que não se concederá a extradição, bem como as condições para a sua concessão. Dispõe que quando mais de um Estado requerer a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo fato, terá preferência o pedido daquele em cujo território o crime foi cometido. Determina que a extradição será requerida à Autoridade Central, diretamente ou por via diplomática, devendo o pedido ser instruído com a cópia autêntica ou a certidão da sentença condenatória ou decisão penal, proferida por juiz ou autoridade competente. Disciplina que o Estado interessado na extradição poderá, em caso de urgência, e antes da formalização do pedido de extradição ou conjuntamente com este, requerer à Autoridade Central a prisão cautelar do extraditando, que o encaminhará ao Supremo Tribunal Federal. Dispõe que, caso o estrangeiro se encontre em situação regular no Brasil, e seus antecedentes e as circunstâncias que revestem o caso assim recomendarem, poder-se-á autorizar a prisão albergue ou domiciliar, ou que responda ao processo de extradição em liberdade, com retenção do documento de viagem até o julgamento da extradição. Dispõe que se o extraditando, assistido por advogado e advertido de que tem direito ao processo judicial de extradição e à proteção que tal direito encerra, declara seu expresse consentimento em se entregar ao Estado requerente, o pedido, após vista ao Procurador-Geral da República, será decidido pelo relator. Estabelece que negada a extradição não se admitirá novo pedido baseado no mesmo fato, tampouco se procederá a deportação ou a expulsão para o Estado requerente. Disciplina que, quando o extraditando estiver sendo processado ou tiver sido condenado no Brasil, por crime punível com pena privativa de liberdade, a extradição será executada somente depois da conclusão do processo ou do cumprimento da pena. Dispõe que a extradição passiva com tribunais internacionais, quando admitida, será regida por lei ou tratado específico. Determina que a extradição rege-se por esta Lei e pelos acordos internacionais de que o Brasil é parte, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições mais favoráveis à cooperação jurídica internacional. Revoga todo o Título IX da Lei nº 6.815/1980, que trata da Extradição e o Decreto-Lei nº 394/1938 que regula a extradição.

Assunto: Jurídico - Direito Penal e Penitenciário

Data de Leitura: 17/07/2012

Projeto de Lei do Senado nº 269, de 2012

Tramitação encerrada

Decisão:	Arquivada ao final da Legislatura (art.	Último local:	-
Destino:	Ao arquivo	Último estado:	21/12/2018 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:

17/07/2012 (Despacho Inicial.)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CCJ) Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(SF-CRE) Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Relatoria:

CCJ - (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator(es):

Senador Aécio Neves (encerrado em 11/02/2014 - Redistribuição)

Senador Cyro Miranda (encerrado em 22/12/2014 - Fim de Legislatura)

TRAMITAÇÃO

21/12/2018 PLEN - Plenário do Senado Federal

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: A proposição é arquivada ao final da legislatura, nos termos do § 1º do art. 332 do Regimento Interno.

21/12/2018 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: Encaminhada à SGM para providências relativas ao final de legislatura.

10/03/2015 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Matéria aguardando distribuição.

23/12/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A presente proposição continua a tramitar, nos termos dos incisos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2 de 2014.

10/12/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, às 11 horas, o Relatório reformulado pelo Senador Cyro Miranda, com voto favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.

19/11/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Na 47ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, a matéria é retirada de Pauta e encaminhada ao Gabinete do Senador Cyro Miranda, para reexame.

TRAMITAÇÃO

12/11/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PEDIDO DE VISTA CONCEDIDO

Ação: Em Reunião Ordinária realizada nesta data a Presidência concede vista à Senadora Gleisi Hoffmann e ao Senador Magno Malta, nos termos regimentais.

Encaminhada cópia do Relatório do Senador Cyro Miranda e do avulso da matéria aos Senadores.

06/11/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: INCLUÍDA NA PAUTA DA REUNIÃO

Ação: Matéria incluída na Pauta da Comissão.

03/09/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: PRONTA PARA A PAUTA NA COMISSÃO

Ação: Recebido, às 11 horas e 56 minutos, o Relatório do Senador Cyro Miranda, com voto favorável ao Projeto.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

01/08/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação: A partir de 1º de agosto de 2014 os boletins de ação legislativa não mais serão impressos, nos termos da Instrução Normativa nº 1, de 2014, do Secretário-Geral da Mesa. As consultas sobre a tramitação da matéria devem ser realizadas diretamente no sistema eletrônico próprio.

24/03/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Cyro Miranda, para emitir relatório.

11/02/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Devolvido às 16h45 pelo Senador Aécio Neves.

Matéria aguardando distribuição.

05/02/2014 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: MATÉRIA COM A RELATORIA

Ação: Distribuído ao Senador Aécio Neves, para emitir relatório.

07/08/2012 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Situação: AGUARDANDO DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Ação: Não foram oferecidas emendas no prazo regimental. Matéria aguardando distribuição.

TRAMITAÇÃO

01/08/2012 CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Prazo para apresentação de emendas:
Primeiro dia: 01/08/2012.
Último dia: 07/08/2012.**01/08/2012** CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**Ação:** Matéria sobre a Mesa desta Comissão aguardando abertura de prazo para apresentação de emendas, e posterior distribuição.**17/07/2012** SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Situação:** AGUARDANDO RECEBIMENTO DE EMENDAS**Ação:** 18h42 - Leitura.
Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.
A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.*Publicado no DSF Páginas 37456-37465***17/07/2012** SF-PLEG - PROTOCOLO LEGISLATIVO**Ação:** Este processo contém 25 (vinte e cinco) folhas numeradas e rubricadas.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 269/2012

Data: 17/07/2012**Autor:** Senador Pedro Taques (PDT/MT)**Local:** null**Descrição/Ementa:** Dispõe sobre extradição ativa e passiva.

Avulso inicial da matéria

Data: 17/07/2012**Autor:** -**Local:** SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO**Ação Legislativa:** 18h42 - Leitura.
Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, cabendo à última a decisão terminativa.
A matéria poderá receber emendas por um período de cinco dias úteis perante a primeira comissão, após sua publicação e distribuição em avulsos.

Legislação citada

Data: 18/07/2012**Autor:** -**Local:** null

DOCUMENTOS

Relatório Legislativo

Data: 03/09/2014

Autor: Senador Cyro Miranda (PSDB/GO)

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Recebido, às 11 horas e 56 minutos, o Relatório do Senador Cyro Miranda, com voto favorável ao Projeto.

Matéria pronta para a Pauta na Comissão.

Relatório Legislativo

Data: 10/12/2014

Autor: Senador Cyro Miranda (PSDB/GO)

Local: Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ação Legislativa: Recebido, às 11 horas, o Relatório reformulado pelo Senador Cyro Miranda, com voto favorável ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresenta.